



Ex.mo Sr. (a)

v/ referência n/ referência S.P. nr. ofício data 26/01/2021
assunto **Aquisição de bens – Computadores e software de base para teletrabalho AJUSTE DIRETO N.º 1/21 – Ao abrigo do n.º 1, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março – Regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa.**

CONVITE

A Câmara Municipal de Guimarães, adiante designada por “CÂMARA”, por decisão do Sr. Presidente datada de 25/01/21, pretende proceder à adjudicação, da aquisição em epígrafe, a executar de acordo com o caderno de encargos anexo ao presente convite (**Anexo A**).

Para o efeito, convida-se V. Exas. a apresentarem proposta, obedecendo o procedimento adjudicatório aos seguintes termos:

1. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.1. Prazo e entrega da proposta

- 1.1.1. A proposta deverá ser entregue até às 23:59 horas, do dia 27 de Janeiro de 2021.
- 1.1.2. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acingov, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
- 1.1.3. Se a “CÂMARA” entender por conveniente alterar o prazo de apresentação da proposta, comunicará a nova data e/ou hora através da plataforma eletrónica acingov.
- 1.1.4. Durante o prazo fixado para a entrega da proposta, o interessado deverá, se necessário, inspecionar os locais da prestação de serviços e realizar neles os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam influir no modo de execução da prestação de serviços e, se a “CÂMARA” assim o entender, será acompanhado por um elemento por esta designado.

- 1.1.5. O interessado não poderá, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos, para condicionar a apresentação da sua proposta.

1.2. Documentos que instruem a proposta

- 1.2.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

- a) Declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo I** do presente convite;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o **Anexo B** do presente convite;
- c) Outros, em conformidade com o solicitado no caderno de encargos, se aplicável;
- d) Apresentação de **documento comprovativo do poder de assinatura de documentos submetidos na plataforma eletrónica**, conforme disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- 1.2.2. A Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida na alínea a) do ponto 1.2.1., deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

- 1.2.3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do ponto 1.2.1., o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

- 1.2.4. Nos documentos acima referidos, o concorrente deverá identificar expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

- 1.2.5. O concorrente deverá ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

- 1.2.6. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também à proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

- 1.2.7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.



1.3. Modo de apresentação dos documentos da proposta

Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

1.4. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

Em conformidade com o n.º 9, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, o adjudicatário está dispensado da apresentação dos documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da entidade adjudicante solicitar a sua entrega em momento posterior.

1.5. Negociação

A proposta apresentada, não será objeto de negociação.

1.6. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

1.7. Prazo de validade

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 120 (cento e vinte) dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

2. ABERTURA DA PROPOSTA

A abertura da proposta terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega da proposta e decorrerá em sessão privada.

3. ANÁLISE E EXCLUSÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta será analisada em todos os seus atributos, em conformidade com o solicitado no programa de concurso e caderno de encargos, sendo elaborada uma informação de análise.

3.2. É considerada inaceitável a proposta que:

11

- a) Não apresente algum dos atributos e essa falta seja considerada essencial para efeitos de avaliação da proposta;
- b) Implique uma impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Implique um preço contratual superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos.
Por preço contratual entende-se o preço da proposta, conforme expresso na declaração exigida na alínea b) do ponto 1.2.1;
- d) Implique um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos;
Por preço anormalmente baixo entende-se o preço contratual que for inferior em 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação ao preço base fixado no Caderno de Encargos;
- e) Violação, em caso de celebração do contrato, de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

4. NÃO ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA reserva-se o direito de não adjudicação ou anulação do presente procedimento adjudicatório, designadamente por necessidade superveniente de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou em função de questões relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar.

5. MODALIDADE DE PAGAMENTO

De acordo com o estabelecido na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.

6. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação será notificada ao adjudicatário, através da plataforma eletrónica acingov.

7. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Está dispensada a redução a escrito do contrato nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP.

9. ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCEDIMENTO

9.1. Data limite e modo para a solicitação de esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, devem ser solicitados, por escrito, pelo concorrente através da plataforma eletrónica acingov, até ao dia anterior ao prazo fixado para apresentação da proposta, em conformidade com o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, para os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

A CÂMARA, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

11. ENCARGOS DO CONCORRENTE E DO ADJUDICATÁRIO

São encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta.

12. NOTA FINAL

Em tudo aquilo que diga respeito à formação do contrato, o Código dos Contratos Públicos só é aplicável ao presente convite, nos precisos termos das disposições neste expressamente invocadas.

No tocante ao regime substantivo do contrato a celebrar, o mesmo reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o ponto 8.4.1 da Norma NP EN ISO 9001, relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos processos, produtos e serviços de fornecedores externos com os requisitos definidos. Neste sentido, o Município definiu critérios de avaliação e monitorização do desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento das características técnicas, dos requisitos legais e do prazo de entrega.

Anualmente é efetuada uma avaliação dos fornecedores, com base nos fornecimentos e nas respetivas ocorrências.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Domingos Bragança)